



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARMELEIRO – ESTADO DO PARANÁ  
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 007/2017  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 280/2017-LIC**

**1 – PREÂMBULO:**

O Município de Marmeleiro, através de sua Comissão Permanente de Licitação, designada pela portaria 5.273 de 10 de fevereiro de 2017, com a devida autorização expedida pelo Prefeito Municipal de Marmeleiro, regida pela Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de julho de 1993 e suas alterações, torna público para o conhecimento dos interessados, que está procedendo Chamamento Público para fins de CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTATAREM SERVIÇOS DE CONSULTAS ESPECIALIZADAS DE CLÍNICO GERAL E PEDIATRA, conforme previsto no Anexo I deste Edital. O Edital completo poderá ser obtido no site da Prefeitura de Marmeleiro, no ícone LICITAÇÕES, a partir do dia **29 de setembro de 2017**, sendo que os interessados deverão apresentar a documentação para habilitação até o dia **30 de outubro de 2017 às 11:00 horas**, ou a qualquer tempo no setor de licitação no endereço: Avenida Macali, 255 – Paço Municipal – Centro – Marmeleiro – Paraná, CEP: 85.615-000. A abertura dos envelopes apresentados até o dia e horário acima descritos, ocorrerá no dia **30 de outubro de 2017 às 14:00 horas**, no endereço acima citado.

**2 – OBJETO:**

**2.1.** O presente Chamamento Público tem por objeto o **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PRESTADORES DE SERVIÇOS PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES, CONSULTAS ESPECIALIZADAS DE CLÍNICO GERAL E PEDIATRA**, em pacientes encaminhados pelas unidades de saúde do município.

**3 – DA FINALIDADE DO CHAMAMENTO:**

**3.1.** Deste chamamento público resultarão Pessoas Jurídicas classificadas, que firmarão contratos com o Município de Marmeleiro, com base no art. 25, caput, da Lei nº 8.666/93, que terá vínculo a este Edital com suas cláusulas e minutas, aos documentos e às propostas apresentadas pelas proponentes do certame.

**4 – CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO:**

**4.1.** Poderão credenciar-se:

4.1.1. Poderão credenciar-se todos os interessados que prestem os serviços indicados no Anexo II do presente edital, desde que atendidos os requisitos exigidos neste instrumento de chamamento.

**4.2.** Não poderão participar do credenciamento:



4.2.1. Empresas estrangeiras que não funcionem no País; de interessados que se encontrem sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução e liquidação, de consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição, estando também abrangidas pela proibição aquelas que tenham sido punidas com suspensão do direito de licitar com a PREFEITURA MUNICIPAL DE MARMELEIRO;

4.2.2 Os interessados que estejam cumprindo as sanções previstas nos incisos III e IV, do art. 87, da Lei n. ° 8.666/93;

4.2.3 Profissionais pertencentes ao quadro permanente do Município;

4.2.4 O profissional que for servidor público em exercício de cargo de comissão ou função gratificada, ou que estiver em exercício de mandato eletivo ou com registro oficial de candidatura para qualquer desses cargos;

4.2.5 Pessoas físicas, sem empresa constituída;

4.2.6. Empresas que mantém, direta ou indiretamente, sociedade ou participação com servidor ou dirigente ligado ao governo municipal, ou qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, financeira ou trabalhista, ou ainda, parentesco em linha direta ou colateral, até o terceiro grau, com agente público que exerça cargo em comissão, ou membros da comissão licitante, pregoeiro ou servidor lotado nos órgãos encarregados da contratação.

**4.3.** Será admitido, a qualquer tempo, enquanto válido o presente edital, o credenciamento de quaisquer interessados que preencham as condições mínimas nele exigidas.

## **5 – DOCUMENTAÇÃO REFERENTE À HABILITAÇÃO:**

**5.1.** Para credenciamento os interessados deverão apresentar os seguintes documentos:

### **5.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

- a) Registro Comercial, no caso de Empresa Individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais e, caso haja, a última alteração contratual consolidada;
- c) Documentos de eleição dos atuais administradores, tratando-se de sociedades por ações, acompanhados da documentação mencionada na alínea “b”, deste subitem;
- d) Ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de cooperativa, nos termos do artigo 107 da Lei federal nº 5.764, de 16/12/1971, ou empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir.
- f) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) atualizado, cuja emissão/expedição seja inferior a 90 (noventa) dias.



#### **5.1.2. REGULARIDADE FISCAL:**

- a) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal (Certidão Negativa de Tributos e Contribuições Municipais);
- b) Certidão Conjunta Negativa de débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- c) Prova de regularidade do Fundo de Garantia por tempo de Serviço (FGTS).

#### **5.1.3. REGULARIDADE TRABALHISTA:**

- a) Prova de regularidade junto à Justiça do Trabalho CNDT - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

#### **5.1.4. REGULARIDADE ECONÔMICA:**

- a) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da Pessoa Jurídica, cuja pesquisa tenha sido realizada em data não anterior a 90 (noventa) dias da data prevista para apresentação dos envelopes.

#### **5.1.5. DECLARAÇÕES:**

- a) Requerimento para inscrição no credenciamento (Anexo III);
- b) Não foi declarada inidônea para licitar por nenhum órgão federal, estadual ou municipal (Anexo IV);
- c) Não há superveniência de fato impeditivo para a habilitação da proponente (Anexo V);
- d) Declaração de Cumprimento dos Requisitos do Edital (Anexo VII);
- e) Declaração de inexistência de empregados menor de idade (Anexo VI);
- f) Declaração de ausência de parentesco (Anexo VIII).

#### **5.1.1. COMPROVAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

- a) Declaração de responsabilidade técnica (Anexo IX) indicando o profissional responsável pela prestação dos serviços. O mesmo não poderá ser substituído sem expressa autorização do Contratante;
- b) Comprovação do vínculo empregatício entre o profissional, elencado no subitem “a”, e a proponente, podendo ser através de anotação em CTPS ou através de contrato de Prestação de Serviços. Para dirigente ou sócio de empresa, tal comprovação poderá ser feita através da cópia da ata da assembléia de sua investidura no cargo ou contrato social;
- c) Prova de inscrição ou registro no CRM – Conselho Regional de Medicina;
- d) **PARA PROFISSIONAL PEDIATRA:** Comprovação de que o profissional indicado pela empresa, possui o Registro na especialidade, reconhecido pelo MEC ou Título de Especialista emitido pela Sociedade Brasileira da Especialidade.

## **6 – DISPOSIÇÕES GERAIS REFERENTES AOS DOCUMENTOS:**



**6.1.** Os documentos apresentados deverão ser entregues em original ou cópias xerográficas, devidamente autenticadas por cartório competente, ou por servidor público do Município de Marmeleiro, desde que as cópias estejam acompanhadas dos documentos originais e legíveis.

**6.2.** Será considerado prazo de validade de 60 (sessenta) dias, a partir da data de emissão para as certidões nas quais não constar a data de vencimento.

**6.3.** Caso a proponente apresente certidões emitidas via Internet a aceitação das mesmas ficará condicionada a consulta pelo mesmo sistema.

**6.4.** A falta de qualquer documento exigido no presente Edital implicará na inabilitação do Licitante, não sendo concedido em nenhuma hipótese, prazo para apresentação de documento(s) faltante(s).

**6.5.** A apresentação de documentos em desacordo com o exigido no presente edital implicará na inabilitação do licitante.

**6.6.** A Comissão reserva-se o direito de solicitar das licitantes, em qualquer tempo, no curso da licitação, quaisquer esclarecimentos sobre documentos já entregues, fixando-lhes prazo para atendimento.

**6.7.** Os documentos de habilitação deverão estar em nome da licitante, com o número do CNPJ e respectivo endereço.

**6.8.** O envelope contendo respectivamente a documentação para habilitação deverá ser entregues na data, horário e local indicado no preâmbulo deste Edital, devidamente fechado, constando na face os seguintes dizeres:

<p>PREFEITURA MUNICIPAL DE MARMELEIRO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº *****/2017 ENVELOPE Nº 1 - DOCUMENTAÇÃO PROPONENTE: _____</p>
-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

## **7 – DAS CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:**

**7.1.** É vedado:

- a) O trabalho do credenciamento em dependências ou setores próprios do Município.
- b) O credenciamento de profissionais pertencentes ao quadro permanente do Município.
- c) O credenciamento de pessoas jurídicas constituídas como firmas individuais.

**7.2** O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder o descredenciamento, em casos de má prestação dos serviços contratados, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.



**7.3** O credenciamento configurará uma relação contratual de prestação de serviços, sendo que a solicitação e pagamento dos credenciados será realizado de acordo com a demanda.

**7.4** A quantidade de procedimentos realizados no mês, será dividido pelo número de empresas devidamente habilitados em cada tipo de procedimento.

**7.5** Não poderá exercer atividade, por credenciamento, o profissional que for servidor público em exercício de cargo em comissão ou função gratificada, ou que estiver em exercício de mandato eletivo ou com registro oficial de candidatura para qualquer desses cargos.

**7.6** O credenciado que venha a se enquadrar nas situações previstas no item anterior, terá suspensão a respectiva atividade, enquanto perdurar o impedimento.

**7.7.** Os exames, consultas e procedimentos deverão ser realizados nas dependências da empresa contratada.

**7.8** Os serviços contratados serão prestados através dos profissionais do estabelecimento credenciado.

**7.9** A CONTRATADA não poderá cobrar do paciente, ou seu responsável, qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados.

**7.10** Os demais direitos e obrigações das partes serão objeto de contrato de prestação de serviço, na forma da minuta que é parte integrante do presente Chamamento Público.

## **8 – DOS VALORES:**

**8.1.** O Município de Marmeleiro pagará mensalmente aos prestadores de serviços de saúde contratados, pelos serviços efetivamente prestados, os valores constantes do Anexo II.

**8.2.** Os pagamentos decorrentes pelos serviços objeto da presente licitação correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária indicadas pelo responsável do Setor de Contabilidade:

- 08.02.103010016.2.027000.3.3.90.39.50.99 – 1623
- 08.02.103010016.2.027000.3.3.90.39.50.99 – 1624
- 08.02.103010017.2.029000.3.3.90.39.50.99 – 2498

## **9 – DA FORMA DE PAGAMENTO:**

**9.1.** O Pagamento será efetuado até o 12º dia do mês subsequente aos serviços efetivamente prestados, conforme os valores especificados no Anexo II.

## **10 – PRAZOS:**



**10.1.** O período de vigência do instrumento contratual será de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura do Contrato de Prestação de Serviços, podendo ser prorrogado por iguais e sucessíveis períodos, nos termos da Lei 8.666/93 e desde que seja conveniente à Administração Municipal e haja concordância por parte da Contratada.

**10.2.** A Contratada que não se interessar pela prorrogação contratual deverá comunicar a sua intenção, por escrito, à outra parte, com antecedência mínima de noventa (90) dias.

## **11 – DA ASSINATURA DO CONTRATO:**

**11.1.** Homologado o certame e Adjudicado o objeto do presente Chamamento, a Administração Municipal convocará o adjudicatário para assinar o Termo de Contrato em até 3 (três) dias, sob pena de decair ao direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei nº 8.666/93.

**11.2.** O Município de Marmeleiro poderá, quando o convocado não assinar o contrato no prazo e condições estabelecidos neste Edital, convocar os proponentes remanescentes, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições, ou revogar parcial ou totalmente o Chamamento, independentemente da cominação prevista no artigo 81 da Lei nº 8.666/93.

## **12 – DA EXTINÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL:**

**12.1.** Constituem motivos para rescisão do presente contrato o não cumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na legislação referente a licitações e contratos administrativos, sem prejuízo das multas elencadas no Item 13.

**12.2.** O Contratado reconhece desde já os direitos do Contratante em caso de rescisão administrativa prevista na legislação referente a licitações e contratos administrativos.

**12.3.** Em caso de rescisão contratual, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, será observado o prazo de cento e vinte (120) dias para ocorrer a rescisão. Se neste prazo o Contratado negligenciar a prestação dos serviços ora contratados a multa cabível poderá ser duplicada.

**12.4.** Será automaticamente extinto o contrato quando do término do prazo estipulado e/ou na execução total do objeto contratado, e não ocorrendo o acordo de prorrogação, nos prazos fixados no item 10.1.

**12.5.** O presente contrato será rescindido pelo Município de Marmeleiro quando verificadas as seguintes situações, isoladas ou acumuladas:

12.5.1. Não cumprimento, cumprimento irregular ou insatisfatório, pela Contratada, de cláusulas contratuais, condições constantes no edital, especificações, prazos e/ou conjunto de dispositivos legais aplicáveis ao contrato;



## *Prefeitura Municipal de Marmeleiro*

Estado do Paraná CNPJ 76.205.665/0001-01  
Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-1122 - CEP 85.615-000

12.5.2. Lentidão no cumprimento do objeto contratual ou paralisação imotivada na prestação dos serviços, sem justa causa e sem prévia comunicação ao Município de Marmeleiro;

12.5.3. Não atendimento das determinações e recomendações regulares emanadas da fiscalização do Município de Marmeleiro, encarregada do acompanhamento da execução do objeto do contrato;

12.5.4. Decretação de falência, insolvência ou dissolução da Contratada;

12.5.5. Alteração social da Contratada que importe na modificação da sua finalidade ou objeto social ou da estrutura social da mesma, desde que resulte em prejuízos à execução do contrato;

12.5.6. Ocorrência de caso fortuito ou força maior ou fato de terceiros ou ainda motivo de relevante interesse público e de amplo conhecimento que imponha a suspensão da execução do contrato pelo Município de Marmeleiro, hipótese em que a Contratada será remunerada na proporção da parcela contratual que houver executado, sem incidência de qualquer indenização suplementar.

### **12.6.** Pela Contratada, quando ao Município de Marmeleiro:

12.6.1. Atrasar, por mais de 90 (noventa) dias contados do final do prazo previstos no item 9, os pagamentos das faturas apresentadas;

12.6.2. Inadimplir quaisquer das cláusulas ou condições estabelecidas neste contrato admitidas as ressalvas feitas no resguardo do interesse público.

**12.7.** Na hipótese de rescisão pelo Município de Marmeleiro com base nos motivos alinhados nos subitens “12.5.1” a “12.5.6”, os valores devidos à Contratada até a rescisão permanecerão retidos com o Município de Marmeleiro, a fim de garantir o ressarcimento de prejuízos, multas ou perdas e danos decorrentes do (s) evento (s) motivador do rompimento contratual.

**12.8.** Na existência de 03 (três) reclamações por escrito de pacientes, durante a vigência do referido contrato, e julgadas procedentes pelo Serviço de Ouvidoria da Secretaria Municipal de Saúde. Neste ínterim, a partir da 1ª reclamação procedente a Contratada será notificada formalmente pela Secretaria Municipal de Saúde.

## **13 – PENALIDADES, SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLENTO CONTRATUAL E COMETIMENTO DE OUTROS ATOS ILICITOS:**

**13.1.** Ao proponente que desistir da proposta protocolada ou se negar a assinar o contrato, poderão ser aplicadas, as seguintes penalidades:

13.1.1. Multa de 5,0 % (cinco por cento) do valor total da proposta, que poderá ser cobrado judicialmente se for o caso;

13.1.2. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos.



**13.2.** Ao proponente que não satisfizer os compromissos assumidos no Contrato, e na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos artigos 78 e 88 da Lei nº 8.666/93, o Município de Marmeleiro poderá, garantida a prévia defesa, rescindir unilateralmente o contrato, na forma do artigo 79 do mesmo diploma legal, bem como aplicar à contratada as seguintes sanções previstas no art. 87 da Lei 8.666/93, conforme a gravidade da falta:

- 13.2.1. Advertência por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades;
- 13.2.2. Multa de 5,0 % (cinco por cento) do valor total do Contrato, sendo que, a Prefeitura Municipal de Marmeleiro, para garantir o fiel pagamento desta, reserva-se o direito de reter o valor contra o crédito gerado pela Contratada, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, e/ou cobrar judicialmente se for o caso;
- 13.2.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- 13.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior;
- 13.2.5. As sanções previstas nos subitens 13.2.1, 13.2.3 e 13.2.4, poderão ser aplicadas juntamente com a do subitem 13.2.2, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis;
- 13.2.6. A parte que inadimplir o presente contrato, dando causa à sua rescisão, responderá pelas perdas e danos ocasionadas à parte inocente, as quais compreenderão os prejuízos diretos experimentados e bem assim os lucros cessantes e danos emergentes decorrentes da inadimplência contratual.

#### **14 – DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO:**

**14.1.** A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por pessoa autorizada pelo Departamento de Saúde do Município de Marmeleiro, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

**14.2.** Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa do Contratado poderá ensejar a não prorrogação deste contrato ou a revisão das condições ora estipuladas.

**14.3.** O Contratado facilitará ao Contratante o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores do Contratante designados para tal fim.

**14.4.** Em qualquer hipótese é assegurado ao contratado amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais da lei federal de licitações e contratos administrativos.

#### **15 – DAS OBRIGAÇÕES DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS DE SAÚDE:**





**15.1.** Realizar atendimentos somente com autorização prévia da contratante, ou seja, Diretora do Departamento de Saúde do Município de Marmeleiro.

**15.2.** Para o cumprimento do objeto deste Contrato o Contratado se obriga a oferecer ao paciente todo o recurso necessário ao seu atendimento, conforme discriminação abaixo:

**15.3.** Apresentar ao Município de Marmeleiro de Marmeleiro, sempre que solicitado, comprovantes de regularidade para com as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias e tributárias;

**15.4.** Permitir, a qualquer tempo e hora, o acesso dos supervisores e auditores do SUS em suas dependências, para supervisionar e acompanhar o correto cumprimento do que foi contratado, conveniado ou acordado;

**15.5.** Cumprir as obrigações assumidas decorrentes do presente edital, nos prazos aventados e qualidade exigida;

**15.6.** Além das obrigações normais, decorrentes do presente contrato, constituem obrigações específicas da Contratada:

15.6.1. Operar com uma organização completa, independente e sem vínculo com o Município de Marmeleiro, realizando os serviços, objeto deste contrato, dentro dos mais altos conceitos do ramo;

15.6.2. Responsabilizar-se por todas as despesas e encargos de qualquer natureza, com o pessoal de sua contratação, necessários à execução do contrato, inclusive os encargos relativos à Legislação Trabalhista, Previdenciária, Acidentes de Trabalho e/ou outros semelhantes;

15.6.3. Manter, por si, por seus prepostos e eventuais subcontratados, irrestrito sigilo de todas as atividades desempenhadas em relação aos serviços descritos no objeto deste contrato, bem como não divulgar, sob nenhuma forma, os cadastros e arquivos referentes à unidade de saúde, aos profissionais de saúde e aos usuários do SUS que vierem a ter acesso;

15.6.4. Quando da subcontratação dos serviços aqui estipulados, total ou parcialmente, a Contratada obriga-se a exigir dos eventuais subcontratados as mesmas condições do presente contrato, respondendo solidariamente com estes todas as infrações eventualmente cometidas;

15.6.5. Emitir relatório mensal, para o Departamento de Saúde, contendo a prestação dos serviços realizados, a fim de estabelecer parâmetros para possíveis auditorias nas contas da empresa;

15.6.6. Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração desse faturamento, que redundem em aumento das despesas ou perda de descontos;

15.6.7. Manter durante toda a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que deu origem à contratação;



15.6.8. Ser rigoroso na pontualidade da execução do serviço, não prejudicando os objetivos da municipalidade;

15.6.9. Comunicar à contratante, quaisquer alterações durante e execução para as devidas averiguações.

## **16 – DA RESPONSABILIDADE CIVIL DO CONTRATADO:**

**16.1.** O Contratado é responsável pela indenização de dano causado ao paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado ao Contratado o direito de regresso.

**16.2.** A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste contrato pelos órgãos competentes não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado nos termos da legislação referente a licitações e contratos administrativos.

**16.3.** A responsabilidade de que trata esta Cláusula estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação dos serviços, nos estritos termos do art. 14 da Lei 8.078, de 11.09.90 (Código de Defesa do Consumidor).

## **17 – OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:**

**17.1.** Pagamento conforme item 9 do presente edital;

**17.2.** Efetuar vistoria técnica, após a classificação das empresas, e antes da efetiva contratação das proponentes;

**17.3.** Vistoriar, periodicamente, as instalações do prestador, visando verificar a manutenção das condições satisfatórias constatadas por ocasião da contratação;

**17.4.** Supervisionar e fiscalizar os procedimentos e acompanhar a execução dos serviços de saúde através do setor de Auditoria, Controle e Avaliação, conforme item 14.1.

## **18 – DISPOSIÇÕES GERAIS:**

**18.1.** É facultado à Prefeitura Municipal de MARMELEIRO, Estado do Paraná, solicitar a atualização de qualquer documento relativo a presente licitação.

**18.2.** Reserva-se o município de Marmeleiro, revogar ou anular esta licitação nos termos do Art. 49 da lei 8.666/93, no seu todo ou em parte.

**18.3.** A proponente vencedora assumirá integral responsabilidade pelos danos que causar ao MUNICÍPIO e terceiros, por si ou seus sucessores e representantes, na execução do objeto da presente licitação, isentando ao MUNICÍPIO de qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos.



**18.4.** Ao participar da presente licitação, a proponente assume integral responsabilidade pela autenticidade e veracidade de todos os documentos e informações prestadas, respondendo na forma da Lei, por qualquer irregularidade constatada.

**18.5.** Esclarecimentos relativos a presente licitação e as condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento do seu objeto, somente serão prestados quando solicitados por escrito, encaminhando ao Presidente da Comissão Permanente de Licitações, à Av. Macali, 255, fone/fax (046) 3525-8107, CEP 85.615-000.

**18.6.** Das sessões públicas serão lavradas atas, as quais serão assinadas pelos membros da Comissão de Licitações e proponentes presentes.

#### **19 – ANEXOS DO EDITAL:**

**ANEXO I** – MINUTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

**ANEXO II** – TABELA DE PROCEDIMENTOS

**ANEXO III** – REQUERIMENTO PARA INSCRIÇÃO NO CREDENCIAMENTO

**ANEXO IV** –DECLARAÇÃO DE QUE A EMPRESA NÃO FOI DECLARADA INIDÔNEA

**ANEXO V** – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA FATOS IMPEDITIVOS

**ANEXO VI** – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE EMPREGADO MENOR NO QUADRO DA EMPRESA EMPREGADORA

**ANEXO VII** – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO COM OS REQUISITOS DO EDITAL

**ANEXO VIII** – DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE PARENTESCO

**ANEXO IX** – DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

Marmeleiro, 22 de setembro de 2017.

**Thaís Vergínio Biava**  
Presidente da CPL  
Portaria 5.273 de 10/02/2017

**Jaimir Darci Gomes da Rosa**  
Prefeito Municipal



## ANEXO I

### **MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº Chamamento Público nº \*\*\*/2017– PMM e Inexigibilidade de Licitação nº**

Pelo presente instrumento de Contrato de Prestação de Serviços, de um lado o **MUNICÍPIO DE MARMELEIRO**, pessoa jurídica de direito público interno, com inscrição no CNPJ/MF sob o nº 76.205.665/0001-01, com sede administrativa na Avenida Macali, nº 255, centro, Marmeleiro, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Sr. Jaimir Darci Gomes Da Rosa, cédula de identidade nº 4.566.416-3-SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 762.247.839-34, Prefeito, de ora em diante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**; e de outro lado a empresa ....., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº ....., com sede na ....., nº ....., ....., Cidade de ....., Estado do Paraná, CEP ....., Telefone ....., neste ato representada pelo (a) Sr(a). ....., portador da cédula de identidade civil (RG) nº ..... II/SSP/PR, e inscrito no CPF/MF sob o nº ....., aqui denominada simplesmente de **CONTRATADA**, estando as partes sujeitas às normas da Lei 8.666/93 e subseqüentes alterações, obedecidas as condições estabelecidas no edital de **CHAMAMENTO PÚBLICO Nº \*\*\*/2017 e Inexigibilidade de Licitação nº .....**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – EMBASAMENTO LEGAL**

Este contrato reger-se-á pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, bem como pelas disposições contidas neste instrumento.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO E VALOR CONTRATUAL**

**2.1** O presente contrato tem por objeto a .....

**2.2** O CONTRATANTE pagará mensalmente à CONTRATADA pelos serviços efetivamente prestados, conforme solicitação efetuada nos moldes do Edital de Chamamento Público ....., nos valores unitários de cada procedimento, conforme tabela abaixo:

**2.3** No valor contratado já estão incluídos os encargos tributários, previdenciários, trabalhistas e sociais ou quaisquer outras despesas da CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**3.1** O CONTRATANTE se compromete a efetuar o pagamento entre o 1º e o 15º dia do mês subseqüente aos serviços prestados, desde que a Contratada realize o empenho da Nota Fiscal de Prestação de Serviços até o 26º (vigésimo sexto) dia do mês que antecede ao pagamento. A NF poderá ser encaminhada diretamente ao Setor de Finanças da Prefeitura de Marmeleiro, ou encaminhada nos seguintes endereços eletrônicos: [nf@marmeleiro.pr.gov.br](mailto:nf@marmeleiro.pr.gov.br), [financeiro@marmeleiro.pr.gov.br](mailto:financeiro@marmeleiro.pr.gov.br). O pagamento será realizado por depósito bancário, em conta de titularidade da Contratada.

**3.2** Na Nota Fiscal deverá constar os seguintes dados, além da descrição dos serviços prestados:

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARMELEIRO  
CNPJ nº 76.205.665/0001-01  
Avenida Macali, nº 255 – Centro  
Marmeleiro – PR  
CEP: 85.615-000  
Contrato de Prestação de Serviços nº  
Chamamento Público ..... – PMM e Inexigibilidade de Licitação nº .....



**3.3** A nota fiscal deverá estar acompanhada das certidões negativas de Tributos Federais, FGTS e CNDT, válidas para o período do pagamento.

**3.4** Em caso de devolução da Nota Fiscal para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

**3.5** A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria CONTRATADA, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ/MF apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho, não se admitindo notas fiscais emitidas com outros CNPJs.

§ 1º Em caso de não cumprimento pela CONTRATADA de disposições contratuais, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução, sem prejuízos de quaisquer outras disposições contratuais.

§ 2º Nenhum pagamento será feito à CONTRATADA no caso de ter sido multada, antes de paga ou revelada a multa.

§ 3º O valor do presente contrato não pago na data de vencimento deverá ser corrigido desde então até a data do efetivo pagamento, pela variação do índice INPC, ocorrida no período.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

Conforme dotações orçamentárias discriminadas a seguir:

\*

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO, DA VIGÊNCIA E DO CRITÉRIO DE REAJUSTE**

**5.1** Os serviços contratados deverão ser prestados de acordo com a solicitação formal do Departamento de Saúde. A Contratada deverá realizar os procedimentos tão logo os mesmos sejam solicitados, ou, no máximo, no prazo de 02 (dois) dias após a solicitação formal da Contratante. Excetuados os casos considerados de gravidade ou que possam ocasionar danos irreparáveis à saúde do paciente, neste caso, o exame deverá ser realizado imediatamente após a solicitação, sob pena de responsabilidade de empresa contratada, nos termos da Lei.

**5.2** O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado de acordo com o art. 57 da Lei 8666/93, caso necessário.

**5.3** Havendo prorrogação, o valor contratual poderá ser reajustado, após 12 (doze) meses da apresentação da proposta, utilizando-se para tal a variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, a partir da data de apresentação da proposta da contratada.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

Compete ao CONTRATANTE:

**6.1** Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados;

**6.2** Vistoriar, periodicamente, as instalações do prestador, visando verificar a manutenção das condições satisfatórias constatadas por ocasião da contratação;

**6.3** Supervisionar e fiscalizar os procedimentos e acompanhar a execução dos serviços de saúde através do setor de Auditoria, Controle e Avaliação.

#### **Parágrafo Único**



## *Prefeitura Municipal de Marmeleiro*

Estado do Paraná CNPJ 76.205.665/0001-01  
Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-1122 - CEP 85.615-000

O CONTRATANTE não se responsabilizará por prejuízos de qualquer natureza, proveniente de ação dos prepostos da CONTRATADA, e será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, qualquer dano causado pela atuação da mesma a serviço deste órgão, bem como prejuízos causados a terceiros.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**7.1** Realizar atendimentos somente com autorização prévia da Diretora do Departamento de Saúde do Município de Marmeleiro.

**7.2** Para o cumprimento do objeto deste Contrato a CONTRATADA se compromete a oferecer ao paciente todo o recurso necessário ao seu atendimento, conforme discriminação abaixo:

- a) manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes e/ou o arquivo médico;
- b) não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;
- c) atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação de serviços;
- d) justificar ao paciente ou ao seu responsável, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato previsto no contrato;
- e) notificar o CONTRATANTE de eventual alteração de sua razão social ou de seu controle acionário e de mudança em sua diretoria, contrato ou estatuto enviando, no prazo de sessenta (60) dias, contados a partir da data do registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas.

**7.3** Apresentar ao CONTRATANTE, sempre que solicitado, comprovantes de regularidade para com as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias e tributárias;

**7.4** Permitir, a qualquer tempo e hora, o acesso dos supervisores e auditores do Contratante em suas dependências, para supervisionar e acompanhar o correto cumprimento do que foi contratado, conveniado ou acordado;

**7.5** Cumprir as obrigações assumidas decorrentes do presente edital, nos prazos aventados e qualidade exigida;

**7.6** Aos pacientes: atendimento universal e igualitário, esclarecimento quanto aos seus direitos como usuário, bem como respeitar sua decisão em consentir ou recusar a prestação de alguns serviços, além dos oferecidos pela CONTRATADA.

**7.7** Além das obrigações normais, decorrentes do presente contrato, constituem obrigações específicas da CONTRATADA:

7.7.1 Operar com uma organização completa, independente e sem vínculo com o CONTRATANTE, realizando os serviços, objeto deste contrato, dentro dos conceitos de excelência do ramo;

7.7.2 Responsabilizar-se por todas as despesas e encargos de qualquer natureza, com o pessoal de sua contratação, necessários à execução do contrato, inclusive os encargos relativos à Legislação Trabalhista, Previdenciária, Acidentes de Trabalho e/ou outros semelhantes;

7.7.3 Manter, por si, por seus prepostos e eventuais subcontratados, sigilo de todas as atividades desempenhadas em relação aos serviços descritos no objeto deste contrato, bem como não divulgar, sob nenhuma forma, os cadastros e arquivos referentes às unidades de saúde, aos profissionais de saúde e aos usuários do SUS que vierem a ter acesso;

7.7.4 Emitir relatório mensal para o Departamento de Saúde, contendo a prestação dos serviços realizados, a fim de estabelecer parâmetros para possíveis auditorias nas contas da empresa;



## *Prefeitura Municipal de Marmeleiro*

Estado do Paraná CNPJ 76.205.665/0001-01  
Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-1122 - CEP 85.615-000

7.7.5 Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração do faturamento, que redundem em aumento das despesas ou perda de descontos;

7.7.6 Emitir relatório que demonstre, resumidamente, quais foram as condições de prazo e como foram atendidos os usuários;

7.7.7 Manter durante toda a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que deu origem à contratação;

7.7.8 Centralizar todos os pedidos subordinados ao Departamento de Saúde;

7.7.9 Ser rigoroso na pontualidade da execução do serviço, não prejudicando os objetivos da municipalidade;

7.7.10 Comunicar ao CONTRATANTE, quaisquer alterações durante e execução para as devidas averiguações.

### **CLÁUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA**

**8.1** A CONTRATADA é responsável pela indenização de dano causado ao paciente, ao Contratante, e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado a CONTRATADA o direito de regresso.

**8.2** A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste contrato pelos órgãos competentes do SUS não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA nos termos da legislação referente a licitações e contratos administrativos.

**8.3** A responsabilidade de que trata esta Cláusula estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação dos serviços, nos estritos termos do art. 14 da Lei 8.078, de 11.09.90 (Código de Defesa do Consumidor).

### **CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLENTO CONTRATUAL**

**9.1** Em caso de inadimplemento contratual, a CONTRATADA sujeitar-se-á às seguintes sanções, isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo das sanções previstas nos arts. 86 a 88 da Lei 8.666/93:

**9.1.1** Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

**9.1.2** Multa:

- a) moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso na entrega do objeto licitado, a ser calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida;
- b) compensatória de até 10% (dez por cento) do valor do contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula, exceto prazo de entrega;
- c) compensatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida, bem como na hipótese de rescisão do contrato prevista no inc. I do art. 79 da Lei nº 8.666/93;

**9.1.3** Suspensão temporária do direito de licitar ou contratar com o Município de Marmeleiro pelo prazo de até 02 (dois) anos;

**9.1.4** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos causados e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.



**9.2** Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, com observância dos princípios do contraditório e ampla defesa e, ainda, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666, de 1993.

**9.3** Quando da aplicação de multa a CONTRATADA será notificada para, no prazo de 10 (dez) dias, recolher à Tesouraria a importância correspondente, sob pena de dedução de seu valor das parcelas a receber ou cobrança administrativa ou judicial.

**9.4** Da aplicação de multa caberá recurso ao CONTRANTE, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da respectiva notificação, mediante prévio recolhimento da multa, sem efeito suspensivo. O recurso será julgado no prazo máximo de 30 (trinta) dias e, se procedente, a importância recolhida pela CONTRATADA será devolvida no prazo de 03 (três) dias, contados da data do julgamento.

**9.5** As penalidades previstas somente serão relevadas quando comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou caso fortuito.

**9.6** As sanções ora previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO**

**10.1** A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por pessoa autorizada pelo Departamento de Saúde do Município de Marmeleiro, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

**10.2** Anualmente, com antecedência mínima de trinta (30) dias da data do término do contrato, se for do interesse das partes a sua prorrogação, o CONTRATANTE vistoriará as instalações da CONTRATADA para verificar se persistem as mesmas condições técnicas básicas da CONTRATADA, comprovadas por ocasião da assinatura deste contrato.

**10.3** Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa da CONTRATADA poderá ensejar a não prorrogação deste contrato ou a revisão das condições ora estipuladas.

**10.4** A CONTRATADA facilitará ao CONTRATANTE o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores do CONTRATANTE designados para tal fim.

**10.5** Em qualquer hipótese é assegurado a CONTRATADA amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais da lei federal de licitações e contratos administrativos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO**

**11.1** Constituem motivos para rescisão do presente contrato o não cumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na legislação referente a licitações e contratos administrativos, sem prejuízo das multas cominadas na Cláusula Nona.

**11.2** A CONTRATADA reconhece desde já os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista na legislação referente a licitações e contratos administrativos.





## *Prefeitura Municipal de Marmeleiro*

Estado do Paraná CNPJ 76.205.665/0001-01  
Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-1122 - CEP 85.615-000

**11.3** Em caso de rescisão contratual, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, será observado o prazo de cento e vinte (120) dias para ocorrer a rescisão. Se neste prazo a CONTRATADA negligenciar a prestação dos serviços ora contratados a multa cabível poderá ser duplicada.

**11.4** Será automaticamente extinto o contrato quando do término do prazo estipulado e/ou na execução total do objeto e não ocorrendo o acordo de prorrogação, nos prazos fixados na Cláusula Quinta.

**11.5** O presente contrato será rescindido pelo Município de Marmeleiro quando verificadas as seguintes situações, isoladas ou acumuladas:

**11.5.1** Não cumprimento, cumprimento irregular ou insatisfatório, pela Contratada, de cláusulas contratuais, condições constantes do edital de Chamamento Público nº 004/2015, especificações, prazos e/ou conjunto de dispositivos legais aplicáveis ao contrato;

**11.5.2** Lentidão no cumprimento do objeto contratual ou paralisação imotivada na prestação dos serviços, sem justa causa e sem prévia comunicação ao Município de Marmeleiro;

**11.5.3** Não atendimento das determinações e recomendações regulares emanadas da fiscalização do Município de Marmeleiro, encarregada do acompanhamento da execução do objeto do contrato;

**11.5.4** Decretação de falência, insolvência ou dissolução da Contratada;

**11.5.5** Alteração social da Contratada que importe na modificação da sua finalidade ou objeto social ou da estrutura social da mesma, desde que resulte em prejuízos à execução do contrato;

**11.5.6** Ocorrência de caso fortuito ou força maior ou fato de terceiros ou ainda motivo de relevante interesse público e de amplo conhecimento que imponha a suspensão da execução do contrato pelo Município de Marmeleiro, hipótese em que a Contratada será remunerada na proporção da parcela contratual que houver executado, sem incidência de qualquer indenização suplementar.

**11.6** A CONTRATADA poderá rescindir o contrato, por sua iniciativa, quando o CONTRATANTE:

**11.6.1** Atrasar, por mais de 90 (noventa) dias contados do final do prazo previsto na cláusula terceira, os pagamentos das faturas apresentadas;

**11.6.2** Inadimplir quaisquer das cláusulas ou condições estabelecidas neste contrato admitidas as ressalvas feitas no resguardo do interesse público.

**11.7** Na hipótese de rescisão pelo CONTRATANTE com base nos motivos alinhados no item 11.5 e seus subitens, os valores devidos à CONTRATADA até a rescisão permanecerão retidos com o Município de Marmeleiro, a fim de garantir o ressarcimento de prejuízos, multas ou perdas e danos decorrentes do (s) evento (s) motivador do rompimento contratual.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

As alterações contratuais serão processadas mediante a celebração de Termo Aditivo.

§ 1º A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do artigo 65, §1º da Lei nº 8.666/93.

§ 2º A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO**



A eficácia do contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993, e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se-lhe supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS**

A troca eventual de documentos e correspondências entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita através de protocolo ou outra forma de correspondência cujo recebimento possa ser atestado.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/93 e dos princípios gerais de direito.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – SUCESSÃO E FORO**

As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se, por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, eleito o Foro da Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná, para dirimir toda e qualquer dúvida que possa surgir a respeito do presente contrato, independente do domicílio da CONTRATADA, que fica obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro.

Marmeleiro, .....

**MUNICÍPIO DE MARMELEIRO**  
**JAIMIR DARCI GOMES DA ROSA**  
**Contratante**

**Contratada**



*Prefeitura Municipal de Marmeleiro*  
Estado do Paraná CNPJ 76.205.665/0001-01  
Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-1122 - CEP 85.615-000

## ANEXO II

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	VALOR UNITÁRIO
<b>01</b>	Consulta Médica em Atenção Básica – Médico Clínico.	50,00
<b>02</b>	Consulta Médica em Atenção Especializada – Médico Pediatra.	70,00
<b>03</b>	Procedimentos Ambulatoriais em Unidade Básica de Saúde (UBS)	70,00



ANEXO III

**REQUERIMENTO PARA INSCRIÇÃO NO CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA**

(este documento deve ser elaborado em formulário próprio)

À Prefeitura Municipal de Marmeleiro  
Setor de Licitações e Contratos  
Marmeleiro - PR

O interessado abaixo qualificado requer sua inscrição no CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA REALIZAÇÃO DE CONSULTAS DE CLÍNICO GERAL E PEDIATRA objetivando a prestação de serviços especializados, nos termos do Edital de Chamamento Público nº \_\_\_\_/\_\_\_\_.

Nome: \_\_\_\_\_

Telefone: \_\_\_\_\_ e-mail: \_\_\_\_\_

Endereço Comercial: \_\_\_\_\_

CEP: \_\_\_\_\_ Cidade: \_\_\_\_\_ Estado: \_\_\_\_\_

Procedimentos (relacionar os itens de acordo com a Tabela de Procedimentos – Anexo II)

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

(cidade), (dia) de (mês) de (ano).

\_\_\_\_\_  
(Assinatura e identificação do representante legal da proponente)



ANEXO IV

**DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE**

(NOME DA PESSOA JURÍDICA – CPF – ENDEREÇO – TELEFONE)

Declaramos para os devidos fins de direito, na qualidade de proponente do procedimento licitatório, Chamamento Público \_\_\_/\_\_\_, instaurada pelo Município de Marmeleiro, que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

\_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ 2017.

\_\_\_\_\_  
(Assinatura e identificação do representante legal da proponente)

*Nome da Pessoa proponente*

*Número do CPF*

*Endereço completo*



ANEXO V

A Comissão de Licitações da Prefeitura de Marmeleiro:

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO**

A proponente, para fins de participação na licitação Chamamento Público nº \_\_\_\_/\_\_\_\_, DECLARA sob as penas da Lei, que não existem fatos impeditivos de sua participação na presente licitação e se compromete a comunicar ao município de Marmeleiro – PR, qualquer fato que venha a comprometer sua habilitação, inclusive durante a execução do contrato.

E, por ser a expressão fiel da verdade, firmamos a presente.

\_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ 2017

\_\_\_\_\_  
(Assinatura e identificação do representante legal da empresa proponente)

Nome da empresa proponente  
Número do CNPJ

Endereço completo  
Fone/E-mail



ANEXO VI

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº \_\_\_\_/\_\_\_\_

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE EMPREGADOS MENORES**

(Nome da Empresa), CNPJ/MF Nº, sediada, (Endereço Completo) Declaro que não possuímos, em nosso Quadro de Pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, em observância à Lei Federal nº 9854, de 27.10.99, que altera a Lei nº 8666/93.

*(Local e Data)*

---

*(Nome e Número da Carteira de Identidade do Declarante)*

**OBS.:**

- 1) Está declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ.
- 2) Se a empresa licitante possuir menores de 14 anos aprendizes deverá declarar essa condição.



ANEXO VII

**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE EDITAL**

(Nome da Empresa), CNPJ/MF N° (000), sediada (Endereço Completo), declara, sob as penas da Lei, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação relativo ao Edital de Chamamento Público \_\_\_\_/\_\_\_\_.

(Local e Data)

---

*(Assinatura e identificação do representante legal da proponente)*

OBS.: Está declaração deverá ser emitida preferencialmente em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ.





ANEXO VIII

**DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE PARENTESCO**

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº \_\_\_\_/\_\_\_\_

(*Nome da Empresa*), neste ato representada por seus sócios (*citar o nome de todos os sócios*)  
..... DECLARA(M) sob as penas da Lei que não mantém, direta ou indiretamente,  
sociedade ou participação com servidor ou dirigente ligado ao governo municipal ou qualquer  
vínculo de natureza técnica, comercial, financeira ou trabalhista, ou ainda, parentesco em linha  
direta ou colateral, ou membros da comissão licitante, pregoeiro ou servidor lotado nos órgãos  
encarregados da contratação.

(*Local e Data*)

\_\_\_\_\_  
(*Assinatura do representante legal da licitante*)

\_\_\_\_\_  
(*Nome do representante legal da licitante*)

Esta declaração deverá ser emitida em papel preferencialmente timbrado da empresa  
proponente com o número do CNPJ., *endereço completo, endereço eletrônico, telefone, fax, com  
nome e assinatura do representante legal*).



ANEXO IX

**DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA**

Conforme disposto no Edital de Chamamento Público \_\_\_/\_\_\_ e de acordo com a legislação vigente do Conselho- Conselho Regional de \_\_\_\_\_, declaramos que o responsável técnico para realização de \_\_\_\_\_ caso venhamos a vencer a referida licitação, é:

n°	Nome	Especialidade	n° registro conselho	Data do registro	Assinatura

Declaramos, outrossim, que o(s) profissional(ais) acima relacionado(s) pertence(m) ao nosso quadro técnico de profissionais.

Local, \_\_ de \_\_ de 2017.

\_\_\_\_\_  
(carimbo, nome, RG n° e assinatura do responsável legal)